



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CCJ
(ao PLS nº 68, de 2017)

Suprime-se a íntegra dos artigos 209 a 214, do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017.

SF/21558.03440-33

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos suprimidos nesta emenda visam regulamentar a cédula de crédito esportivo.

Ocorre que a cédula de crédito é um instrumento de mercado o que torna sua emissão por uma associação, sem fins lucrativos, incompatível.

Ademais, a Lei da Sociedade Anônima de Futebol – SAF, já traz a possibilidade de emissão de debêntures de futebol como título próprio.

Somente se justificaria a manutenção dos dispositivos caso fosse necessário nesta lei regular a sociedade anônima no esporte, fato no qual, a partir da sanção da SAF, já vigente no ordenamento jurídico brasileiro, demonstra a necessidade de exclusão da SAF nos arts. 209 a 214 desse texto e consequentemente a supressão dos dispositivos que se propõe.

Diante da importância desta emenda, solicitamos apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Comissões,

Senador CARLOS PORTINHO